EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026
NATUREZA DO OBJETO – SERVIÇOS
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com tipo de comparação **POR LOTE**, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.074, Decreto Municipal nº 5.075, de 03 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.056/2026, no que couber e, pelas demais normas regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 07/12/2026.
HORÁRIO PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08h59min do dia da sessão.
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: "PORTAL DE COMPRAS PUBLICA" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratações de serviços, sob demanda, de transporte coletivo de passageiros com ônibus, micro-ônibus ou van, em trajetos intramunicipais e intermunicipais/interestaduais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

I.I DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços de transporte de passageiros para atender às demandas das Secretarias e dos departamentos do Município de Ibirama/SC, especialmente nas áreas de educação, esporte, cultura e assistência social.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento de munícipes para atividades educacionais, competições esportivas, apresentações culturais, ações socioassistenciais e demais eventos de interesse público, inclusive em situações em que a frota municipal seja insuficiente ou esteja indisponível.

A medida visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, ampliar o atendimento às demandas municipais e promover maior eficiência operacional, com planejamento, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se a realização do processo licitatório para atender às necessidades de transporte do Município de Ibirama/SC, mediante contratação conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício correspondente, indicadas nas respectivas ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes, conforme a Secretaria requisitante e a natureza da despesa, observadas as seguintes dotações informadas para o exercício de 2026:

07 001 2064 33390 223 150010010000 – Manutenção do Ensino Fundamental

07 001 2027 33390 264 150070000000 – Manutenção do Departamento do Esporte Amador

07 001 2026 33390 273 150070000000 – Manutenção do Departamento dos Serviços Culturais

04 001 2004 33390 112 150070000000 – Manutenção do Departamento de Administração

11 001 2100 33390 285 150070000000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

10 001 2055 33390 13 150070000000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social.

O valor total estimado desta licitação é de **R$ 675.070,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e setenta reais),** conforme valores de referência constantes do Anexo II deste Edital.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo legal, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, quando aplicável.

3.3. Acolhida a impugnação que implique alteração dos termos do Edital e que possa afetar a formulação das propostas, será publicada a respectiva alteração e designada nova data para realização do certame, salvo quando a alteração não comprometer a elaboração das propostas, observadas as disposições legais.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, desde que estejam devidamente cadastradas e credenciadas no Portal de Compras Públicas, disponível em

https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.1.1. A presente licitação **não é exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, considerando o valor estimado dos lotes e as condições do objeto. Serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios legais de desempate, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

4.1.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como MEI, ME ou EPP, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.1.3. Não poderão participar deste Pregão:

I – pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada;

II – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que ocorra sua reabilitação, nos termos legais;

III – licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada a hipótese de vedação legal;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando configurada a vedação legal;

V – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – agente público do órgão ou entidade licitante, direta ou indiretamente, nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;

VII – empresas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. A participação no certame implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do dever de a Administração observar a legislação aplicável.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de senha privativa, a partir da disponibilização do Edital até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrado automaticamente o recebimento das propostas.

5.2. A proposta deverá indicar os preços unitários por item e o preço total do respectivo lote, em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, observadas as unidades de medida e os quantitativos estimados no Anexo II. Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, combustíveis, manutenção, seguros, remuneração dos condutores, despesas operacionais e demais custos diretos ou indiretos, conforme as especificações do Termo de Referência.

5.3. A licitante deverá informar, no campo próprio do sistema eletrônico, a descrição do serviço ofertado, em conformidade com o objeto e com as especificações do Termo de Referência, sem inserir elementos que permitam sua identificação durante a fase em que o sigilo da autoria da proposta deva ser preservado. Não se exige indicação de marca de produto, por se tratar de contratação de serviços.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, respeitadas as regras de publicidade e de sigilo aplicáveis a cada etapa do procedimento.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. Após o encerramento da fase de lances, o licitante que tiver dado o melhor lance terá que encaminhar, no sistema eletrônico, a proposta readequada conforme o anexo III, sob pena de desclassificação.

5.11. Os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições, os prazos, os itinerários e os demais requisitos previstos no Termo de Referência. A existência de quantitativos estimados não obriga o Município a solicitar sua execução integral.

5.12. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e pela inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto.

5.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante ficará liberada dos compromissos assumidos, salvo se houver concordância expressa com a prorrogação de sua validade.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabem à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado, conforme a legislação aplicável.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende às exigências do edital.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual de desconto consignados no registro de cada lance.

8.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate prevalecerão o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa registrada no sistema, excluir lance manifestamente inexequível ou que comprometa a regularidade de disputa, observadas as regras da plataforma e assegurada a transparência do procedimento.

8.7. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme as regras operacionais da plataforma.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no modo de **DISPUTA ABERTO**.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

9.3. Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao máximo estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.

9.4. Cumpridas às etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital, bem como receberá e analisará a proposta readequada.

9.5. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.7. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, digitalizada, conforme Anexo III do Edital, com assinatura eletrônica.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de valor entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá conforme previsão da lei 14.133/21 e, em último caso, por sorteio.

10.3. Será declarado vencedor de cada lote o licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.5. O resultado desta licitação será publicado no site do Município, disponível na internet, no endereço http: ibirama.atende.net.

10.6. Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada lote, após o julgamento das propostas, ressalvada a hipótese de inversão de fases, caso prevista e devidamente justificada no procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

b.1) No caso de sociedades por ações, a documentação deverá estar acompanhada dos atos de eleição dos administradores em exercício.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União. Link para emitir certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

g) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

g.1) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

g.2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3 – Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

11.3.1. Capacidade Técnico-Operacional

11.3.1.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros compatíveis com as características e a natureza do objeto licitado, considerando o tipo de transporte e os serviços a serem executados no lote para o qual apresentar proposta.

11.3.1.2. Serão admitidos atestados referentes a transporte eventual, fretamento, transporte de grupos ou outras modalidades de transporte de passageiros que demonstrem compatibilidade com o objeto.

11.3.1.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados e elementos que permitem verificar a compatibilidade com o objeto. A Administração poderá realizar diligências para confirmar sua autenticidade e seu conteúdo, nos limites legais.

11.3.2. DA apresentação de documentação complementar pela licitante provisoriamente vencedora.

11.3.2.1. Após a fase de julgamento das propostas e a declaração da licitante provisoriamente vencedora, a Administração solicitará a apresentação da documentação complementar referente aos veículos e aos respectivos condutores que serão utilizados na execução dos serviços, como condição para prosseguimento do procedimento licitatório e posterior homologação do certame.

11.3.2.2. A documentação apresentada deverá comprovar que os veículos e condutores atendem às exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, bem como aos requisitos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11.3.2.3. A documentação prevista neste item será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, não integrando a documentação de habilitação prevista no item 11.1 deste Edital, tendo em vista que se destina à comprovação das condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

11.3.2.4. Para atendimento ao disposto neste item, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome da licitante ou documento que comprove a propriedade, posse, locação, arrendamento ou disponibilidade dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços;

b) Comprovante de que os veículos estão devidamente registrados e autorizados para o transporte de passageiros, quando exigido pela legislação aplicável, devendo os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços possuir no máximo 04 (quatro) anos de uso, contados da data de fabricação, comprovada por meio do respectivo documento de identificação do veículo;

c) Comprovante de inspeção veicular e de segurança, quando exigida pela legislação vigente;

d) Comprovação de que os veículos possuem os equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação de trânsito aplicável ao transporte coletivo de passageiros;

e) Comprovante de contratação de seguro obrigatório e demais coberturas exigidas para transporte de passageiros, quando aplicável;

f) Documentação, licença ou autorização dos órgãos competentes para a execução do transporte de passageiros, quando exigida pela legislação aplicável à modalidade e ao percurso contratado;

g) Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores, categoria compatível com o veículo, dentro do prazo de validade;

h) Comprovante de conclusão dos cursos especializados exigidos pela legislação de trânsito para os condutores, quando aplicáveis à categoria do veículo e à modalidade de transporte executada;

i) Certidão negativa criminal dos condutores, quando exigida pela legislação aplicável;

j) Demais documentos previstos no Termo de Referência e exigidos pela legislação aplicável.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

11.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

11.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo IV) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

11.8.1. Demais documentos inseridos na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publica, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br que não estão descritos nas cláusulas 7.1 a 7.7 e, anexos IV, não serão considerados para os fins formais.

11.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.3. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, devendo ser protocolado exclusivamente através de campo específico na plataforma do Pregão Eletrônico.

12.4. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.7. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.8. São asseguradas vista dos autos às licitantes interessadas através de solicitação ao setor de Licitações do Município.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o tipo julgamento **MENOR PREÇO**, tipo comparação **POR LOTE**.

13.2. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

SEÇÃO XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, preferencialmente com assinatura digital. Caso não possua assinatura digital, a Ata deverá ser escaneada e encaminhada por e-mail, e duas vias deverão ser enviadas ao Setor de Licitações do Município, no endereço Rua 11 de março nº 42 – Centro – Ibirama/SC.

14.2. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio do e-mail.

14.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á o disposto na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

14.4. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

14.7. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

14.8. A existência do Registro de Preços não obriga o Município a realizar as contratações que dele poderia advir sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço do objeto licitado em igualdade de condições.

14.9. Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Município, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação vigente.

14.10.1. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

14.10.1.1. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme art. 104 Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023.

14.11. A formalização de cada solicitação de serviço será realizada por meio da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, encaminhada à DETENTORA DA ATA por meio eletrônico, contendo, conforme o caso, a data, os horários, os locais de origem e destino, o itinerário, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo e a quilometragem estimada.

14.12. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva do Município, não sendo estabelecida quantidade mínima obrigatória por solicitação. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

14.12.1. As Secretarias requisitantes deverão solicitar os serviços com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

14.12.2. Os quantitativos constantes do Anexo II representam estimativas máximas para a vigência da Ata, não obrigando o Município à contratação integral dos serviços.

14.12.3. A DETENTORA DA ATA deverá executar os serviços nos locais, datas, horários e itinerários indicados na respectiva Ordem de Serviço, utilizando veículo compatível com o lote e o item solicitado e observando as exigências do Termo de Referência e da legislação pertinente.

14.12.4. Caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificar a efetiva prestação dos serviços, a quilometragem realizada, o veículo utilizado, os horários, os trajetos e a conformidade com a Ordem de Serviço, o Edital e o Termo de Referência, podendo rejeitar a execução em desacordo e determinar as providências cabíveis.

14.13. Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

14.14. O pagamento do Preço pactuado será conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da lei geral de licitações.

14.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal válida, após a efetiva prestação dos serviços, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observadas as condições do Termo de Referência, a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

14.16. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

14.17. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das Obrigações da DETENTORA DA ATA:

15.1.1. Manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

15.1.2. Executar os serviços solicitados conforme as condições, os prazos, os itinerários, os horários, as categorias de veículos e as demais especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e na respectiva Ordem de Serviço.

15.1.3. Disponibilizar veículos compatíveis com o serviço solicitado, em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, com capacidade suficiente para os passageiros e observância das exigências legais e regulatórias aplicáveis.

15.1.4. Disponibilizar condutores devidamente habilitados e aptos à prestação dos serviços, cumprindo as normas de trânsito, de transporte de passageiros e de segurança aplicáveis ao trajeto e à modalidade contratada.

15.1.5. Manter válidos os registros, as autorizações, as licenças, as inspeções e os seguros exigíveis para os veículos e para a prestação do transporte, inclusive aqueles relacionados

à natureza intramunicipal, intermunicipal ou interestadual do serviço, conforme a legislação aplicável.

15.1.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, inclusive avarias, acidentes, atrasos relevantes ou indisponibilidade de veículo, adotando as providências necessárias para reduzir os prejuízos e garantir, quando cabível, a substituição por veículo equivalente ou superior, sem custo adicional.

15.1.7. Arcar com os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos e demais despesas previstas no Termo de Referência e na proposta.

15.1.8. Executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço, não podendo alterar unilateralmente o itinerário, os horários ou as condições autorizadas, salvo em situações justificadas de segurança ou força maior, que deverão ser comunicadas e documentadas.

15.1.9. Apresentar, quando solicitado, documentos e registros necessários à comprovação da execução, inclusive informações de quilometragem, itinerário, horários e identificação do veículo utilizado, respeitados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

15.1.10. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestar esclarecimentos solicitados e corrigir irregularidades constatadas na execução, dentro dos prazos compatíveis com a natureza do serviço e com a gravidade da ocorrência.

15.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e das coberturas de seguro aplicáveis.

15.1.12. Solicitar eventual revisão dos preços registrados mediante pedido formal, devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem a hipótese legal e a repercussão sobre os custos dos serviços, ficando a alteração condicionada à análise e à decisão da Administração.

15.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa do Município, quando a subcontratação for admitida no Termo de Referência e nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Das Obrigações do Município:

15.2.1. Formalizar a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observadas a ordem de classificação e as condições do procedimento licitatório.

15.2.2. Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade efetiva do Município, informando os dados necessários à adequada execução do transporte.

15.2.3. Disponibilizar à contratada as informações sob responsabilidade da Administração necessárias à execução dos serviços, inclusive locais de embarque e desembarque, horários, itinerários e informações relevantes sobre os passageiros, quando aplicável.

15.2.4. Notificar formalmente a detentora da Ata sobre irregularidades, falhas ou divergências constatadas na execução, fixando prazo para manifestação ou correção, quando cabível.

15.2.5. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações.

15.2.6. Conferir os documentos comprobatórios da execução, atestar os serviços efetivamente prestados, promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

15.2.7. Analisar os pedidos de revisão dos preços registrados, mediante avaliação da documentação apresentada e observância da legislação aplicável.

15.2.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas neste Edital, na Ata e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, especialmente quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, deste Edital ou dos instrumentos decorrentes;

b) deixar de atender às solicitações regularmente emitidas ou executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas, sem justificativa aceita pela Administração;

c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável;

d) recusar-se injustificadamente a assinar instrumento decorrente da Ata ou a receber a Ordem de Serviço, quando regularmente convocado e quando houver obrigação de atendimento nas condições registradas;

e) sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração, observados o alcance e os efeitos da penalidade;

f) houver pedido de cancelamento devidamente justificado e aceito pela Administração, ou ocorrência de caso fortuito, força maior ou razão de interesse público que, nos termos legais, justifique a medida.

16.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada, assegurados à detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações e da aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o instrumento decorrente da Ata quando convocado, apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

17.2. No caso de atraso injustificado por parte da DETENTORA DA ATA na prestação dos serviços, a partir do primeiro dia de atraso, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo montante, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, além das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, nas hipóteses legalmente cabíveis;

b) multa, conforme os percentuais e condições estabelecidos neste Edital;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As hipóteses de extinção dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do cancelamento do registro quando cabível.

17.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, observados os procedimentos e as garantias previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Cópia deste Edital poderá ser obtida nos sítios eletrônicos https://ibirama.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Setor de Licitações e Contratações do Município, em dias úteis, no horário de expediente divulgado pela Administração.

18.3. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br, observado o horário de expediente do Município e o horário oficial de Brasília/DF.

18.4. O Município poderá emitir comunicados, respostas a pedidos de esclarecimento e notas de esclarecimento, que serão divulgados nos sítios eletrônicos oficiais pertinentes, inclusive https://ibirama.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Tais manifestações integrarão o procedimento e deverão ser consideradas pelas licitantes, desde que não contrariem a legislação ou alterem o Edital sem a observância do procedimento legal.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes, observados os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais para a regular tramitação do processo licitatório, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

b) Anexo II – Especificação do Produto e Termo de Referência;

c) Anexo III – Modelo de Proposta Readequada;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Ibirama, 05 de novembro de 2026.

DUILIO GEHRKE:48626597991

Assinado de forma digital por DUILIO GEHRKE:48626597991
Dados: 2026.11.05 17:15:00 -03'00'

Duílio Gehrke
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.418/0001-37**, estabelecido na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 70, Centro, Ibirama/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DUILIO GEHRKE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 226/2026, Processo Administrativo nº 226/2026, homologado em XX/XX/2026, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por demanda, mediante utilização de ônibus, micro-ônibus e vans, em trajetos intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade da Administração Municipal, em atendimento às demandas das Secretarias e dos órgãos do Município de Ibirama/SC.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de execução, os prazos, os itinerários, os requisitos de segurança e as demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 226/2026 e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. O registro de preços será realizado por lote, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital, observando-se a proposta vencedora e os preços efetivamente adjudicados e homologados.

1.4. A presente Ata não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo estes estimativas para planejamento das futuras contratações, as quais ocorrerão conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DOS LOTES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta final da DETENTORA DA ATA, aceita pela Administração e adjudicada no procedimento licitatório, conforme tabela abaixo.

LOTE 01 – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo

01	Transporte intermunicipal de passageiros em ônibus rodoviário, padrão executivo, conforme especificações aplicáveis, com banheiro, ar-condicionado, poltronas reclináveis e capacidade para até 46 passageiros.	Km	15.000	R$	R$
02	Transporte intermunicipal de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado e capacidade para até 28 passageiros.	Km	8.000	R$	R$
03	Transporte intermunicipal de passageiros em van, com ar-condicionado, capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista, em bom estado de conservação e com manutenção	Km	8.000	R$	R$

	em dia, observado o limite de idade previsto no Termo de Referência.				

LOTE 02 – TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
04	Transporte intramunicipal de passageiros em ônibus rodoviário, padrão convencional, conforme especificações aplicáveis, com capacidade para até 46 passageiros.	Km	15.000	R$	R$
05	Transporte intramunicipal de passageiros em micro-ônibus, com capacidade para até 28 passageiros.	Km	8.000	R$	R$
06	Transporte intramunicipal de passageiros em van, com ar-condicionado, capacidade mínima de 15	Km	8.000	R$	R$

	passageiros, além do motorista, em bom estado de conservação e com manutenção em dia, observado o limite de idade previsto no Termo de Referência.				

2.2. O valor global estimado de referência da contratação é de R$ XX (...), correspondente à soma dos valores estimados dos dois lotes.

2.3. Os valores indicados como referência nesta cláusula não constituem preços finais registrados. Para fins de execução da Ata, deverão ser preenchidos os valores unitários e totais efetivamente ofertados pela empresa vencedora, observada a adjudicação de cada lote.

2.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo, sem se limitar a, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, remuneração dos motoristas, pedágios quando aplicáveis, despesas administrativas, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à execução dos serviços, conforme as condições do edital e do Termo de Referência.

2.5. O pagamento será calculado com base nos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados e as regras de medição previstas no Termo de Referência.

2.6. Os quantitativos registrados são estimativos e representam os limites previstos para as contratações decorrentes desta Ata, observadas eventuais alterações ou prorrogações admitidas pela legislação e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de fevereiro de 2027.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, justificativa de interesse público, verificação da manutenção da vantajosidade dos preços e concordância da DETENTORA DA ATA, quando exigível.

3.4. A prorrogação da Ata não dispensa a observância dos limites quantitativos, das condições de execução e das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade do Município, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, de acordo com o edital e com a natureza da contratação.

4.2. A execução dos serviços dependerá de solicitação formal da Secretaria ou do órgão municipal competente, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no qual deverão constar, conforme o caso:

I – a identificação da Secretaria ou do órgão solicitante;

II – a data e os horários de saída e de retorno, quando aplicáveis;

III – o local de origem e o destino;

IV – o itinerário ou as informações necessárias à sua definição;

V – a quantidade estimada de passageiros;

VI – o tipo de veículo requerido, de acordo com o lote e as especificações do Termo de Referência;

VII – a quilometragem estimada e os demais elementos necessários à execução e à medição do serviço;

VIII – outras orientações indispensáveis à adequada prestação do transporte.

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá atender às solicitações nos prazos e nas condições previstos no edital e no Termo de Referência, observando-se, como regra, a antecedência mínima estabelecida nesses documentos, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência expressamente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

4.4. Os serviços deverão ser executados com veículos compatíveis com a capacidade, o padrão e as especificações exigidas para cada item, em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança.

4.5. Os veículos utilizados deverão atender à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive quanto a licenciamento, inspeções, equipamentos obrigatórios, seguros, autorizações e registros exigidos pelo órgão competente para o tipo de serviço e o trajeto realizado.

4.6. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados, com documentação regular e compatível com a categoria do veículo e com a atividade exercida, observadas as exigências legais e regulamentares.

4.7. Para trajetos intermunicipais, interestaduais ou outras modalidades sujeitas a autorização específica, a DETENTORA DA ATA deverá manter os registros, as licenças e as autorizações exigidos pelos órgãos competentes, inclusive DETER/SC e ANTT, conforme a competência de cada órgão e a natureza do transporte contratado.

4.8. Os documentos dos veículos, dos motoristas, dos seguros e das autorizações exigíveis para a execução deverão ser apresentados à fiscalização antes do início do serviço correspondente, sempre que previstos no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

4.9. Em caso de falha mecânica, acidente ou outra ocorrência que comprometa a continuidade ou a segurança do transporte, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar, sem custo adicional para o Município, as medidas necessárias à solução da ocorrência e, quando cabível, a substituição do veículo por outro de características compatíveis, de modo a minimizar prejuízos aos passageiros e à Administração.

4.10. A DETENTORA DA ATA será responsável pela organização, mobilização, manutenção e disponibilidade dos veículos e motoristas necessários ao atendimento das solicitações regularmente emitidas pelo Município.

4.11. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e nos limites e condições previstos no edital e no Termo de Referência, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

4.12. A execução dos serviços deverá observar os horários, os locais, os trajetos, as capacidades e as demais condições definidas na Ordem de Serviço, sendo vedadas alterações que comprometam o atendimento da necessidade administrativa sem prévia comunicação e autorização do órgão responsável, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

4.13. A quilometragem para fins de medição será apurada conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência, considerando o percurso efetivamente contratado e realizado, não sendo remunerados deslocamentos da base da empresa até o local de origem dos passageiros, salvo previsão expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

4.14. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa prejudicar a execução do serviço, especialmente atrasos, indisponibilidade de veículo, substituição de motorista, falhas mecânicas, acidentes ou impedimentos relacionados à segurança dos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das demais previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – cumprir integralmente as condições desta Ata, do edital, do Termo de Referência e da proposta final registrada;

II – executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando datas, horários, locais, trajetos, capacidade de passageiros e tipo de veículo solicitado;

III – disponibilizar veículos em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene, conforto e segurança;

IV – manter regulares os documentos dos veículos, dos motoristas, os seguros, as licenças, os registros e as autorizações exigíveis para cada modalidade de transporte;

V – disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços;

VI – responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, conforme os preços registrados;

VII – substituir, quando necessário, veículos ou motoristas que não atendam às exigências contratuais ou que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade do serviço;

VIII – comunicar à Administração, imediatamente, quaisquer ocorrências que possam afetar a execução, apresentando as justificativas e as providências adotadas;

IX – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, na forma da legislação aplicável;

XI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relacionadas à execução dos serviços;

XII – apresentar notas fiscais e documentos de comprovação da execução, incluindo relatórios, registros de viagens, quilometragem e demais documentos exigidos pela fiscalização;

XIII – atender às solicitações e às determinações regulares da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos necessários;

XIV – não cobrar do Município valores adicionais relativos a despesas que já estejam abrangidas pelos preços registrados;

XV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração, quando a subcontratação for admitida;

XVI – adotar providências imediatas diante de situações que coloquem em risco os passageiros, os servidores ou terceiros;

XVII – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e informações bancárias;

XVIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes.

5.2. A DETENTORA DA ATA será responsável pela qualidade e pela regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

5.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela execução integral dos serviços, inclusive quanto a falhas, irregularidades, danos ou descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. São obrigações do Município de Ibirama/SC:

I – emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, com as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização das contratações decorrentes desta Ata;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas;

IV – verificar a conformidade dos serviços executados com as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

V – receber, conferir e atestar os documentos de execução e as notas fiscais, quando atendidas as exigências aplicáveis;

VI – efetuar os pagamentos devidos, observadas a efetiva execução, a liquidação da despesa e as condições estabelecidas nos documentos da contratação;

VII – comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA as irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;

VIII – aplicar as sanções administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – promover as providências administrativas necessárias à gestão da Ata, inclusive quanto à revisão de preços, ao cancelamento de registros e à apuração de descumprimentos;

X – prestar as informações necessárias à execução dos serviços, dentro de suas atribuições e responsabilidades.

6.2. O Município não será responsável por obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das Ordens de Serviço;

II – conferir os veículos, os motoristas, a documentação e as autorizações exigíveis;

III – verificar os trajetos, os horários, a quilometragem e os demais elementos necessários à medição;

IV – registrar ocorrências, atrasos, falhas, irregularidades e providências adotadas;

V – solicitar esclarecimentos, documentos e informações à DETENTORA DA ATA;

VI – atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, quando estiverem em conformidade com as condições contratadas;

VII – comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar aplicação de sanções, cancelamento do registro ou outras medidas administrativas;

VIII – acompanhar a regularização de falhas e verificar o cumprimento das determinações expedidas.

7.3. A DETENTORA DA ATA deverá permitir o acompanhamento da execução dos serviços e atender às solicitações regulares dos agentes responsáveis pela fiscalização.

7.4. As ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo ou no sistema administrativo correspondente, de modo a permitir o controle da execução e a apuração de eventuais responsabilidades.

7.5. A identificação nominal do gestor e dos fiscais será formalizada por ato próprio ou indicada no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço pertinente, conforme a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas viagens efetivamente executadas, na quilometragem apurada e nos demais critérios estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

8.2. Para comprovação da execução, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar os documentos exigidos pela Administração, incluindo, quando aplicável:

I – relatório das viagens realizadas;

II – indicação das datas, horários, origens e destinos;

III – identificação do veículo e do motorista;

IV – quilometragem considerada para medição;

V – comprovação de execução ou ateste do responsável pelo acompanhamento do serviço;

VI – outros documentos necessários à conferência da prestação.

8.3. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e as demais condições da contratação.

8.4. A constatação de irregularidades deverá ser registrada pela fiscalização, com comunicação à DETENTORA DA ATA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

8.5. Quando a irregularidade comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade de uma viagem em andamento, a DETENTORA DA ATA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à proteção dos passageiros e à continuidade segura do transporte, inclusive mediante substituição do veículo, quando cabível.

8.6. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, no prazo previsto no edital e no Termo de Referência, observado o prazo de até 30 (trinta) dias quando assim estabelecido nesses documentos.

8.7. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os preços unitários registrados e os quantitativos medidos.

8.8. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação válida dos documentos necessários, conforme o edital e a legislação aplicável.

8.9. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária indicada pela DETENTORA DA ATA, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município.

8.10. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive de Imposto de Renda, ISS e demais tributos que incidam sobre a operação, conforme a natureza do serviço e as regras aplicáveis.

8.11. O pagamento não afasta a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas, nem impede a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante solicitação fundamentada e instruída com elementos que demonstrem a ocorrência dos pressupostos legais.

9.2. A revisão dos preços registrados dependerá de análise e decisão formal da Administração, não sendo admitida alteração unilateral dos valores pela DETENTORA DA ATA.

9.3. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos legais, a demonstração do fato que fundamenta o pedido, o nexo de causalidade e a repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

9.4. A existência de pedido de revisão ou reequilíbrio não autoriza, por si só, a suspensão dos serviços regularmente solicitados, salvo determinação administrativa ou hipótese legal que justifique a suspensão.

9.5. A aplicação de reajuste, quando juridicamente cabível, dependerá da previsão pertinente nos documentos da contratação e da observância do interregno mínimo legal, do índice definido e das demais condições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente quando:

I – descumprir as condições da Ata ou das contratações dela decorrentes;

II – deixar de atender às solicitações regularmente emitidas, sem justificativa aceita pela Administração;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado e a redução for legalmente cabível;

IV – sofrer sanção que impeça sua participação em licitações ou sua contratação com a Administração, nos termos da legislação aplicável;

V – ocorrer motivo de interesse público devidamente justificado;

VI – houver pedido de cancelamento formulado pela DETENTORA DA ATA, aceito pela Administração, mediante comprovação de motivo superveniente que comprometa o cumprimento das obrigações, conforme a legislação aplicável.

10.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10.3. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação de sanções por infrações anteriormente praticadas, nem prejudica a apuração de perdas e danos, quando cabível.

10.4. O cancelamento de um registro poderá ensejar a convocação de fornecedores remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições do edital e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A DETENTORA DA ATA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e na regulamentação municipal aplicável, em razão das infrações administrativas legalmente caracterizadas.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

II – provocar atraso injustificado na execução dos serviços;

III – deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VII – praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável.

11.3. Conforme a gravidade da infração e observados os pressupostos legais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme os percentuais e as hipóteses definidos no edital e na legislação aplicável;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legal cabível;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo legal cabível.

11.4. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, observadas as condições e os limites previstos no edital, inclusive o percentual diário de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento), quando essa previsão estiver expressamente estabelecida nos documentos da contratação.

11.5. A aplicação de multa compensatória, quando cabível, observará os percentuais, os critérios de cálculo e os limites previstos no edital, na regulamentação municipal e na legislação aplicável, vedada a imposição de penalidade sem fundamento previamente estabelecido.

11.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação e dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na dosimetria das sanções, serão considerados, conforme a legislação aplicável, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a existência de mecanismos de integridade, quando pertinentes.

11.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

12.1. A utilização desta Ata ocorrerá conforme as necessidades do Município de Ibirama/SC, observados os quantitativos estimados, os preços registrados, a vigência e as demais condições estabelecidas no edital e nesta Ata.

12.2. A contratação decorrente do registro de preços somente poderá ocorrer após a verificação da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária pertinente e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

12.3. A DETENTORA DA ATA deverá atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, nos limites e nas condições dos preços registrados e dos instrumentos de contratação correspondentes.

12.4. A existência de preços registrados não confere à DETENTORA DA ATA direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo, nem impede que a Administração realize procedimento específico para contratação, quando legalmente cabível e devidamente justificado.

12.5. Eventual adesão à Ata por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação e pela regulamentação municipal aplicáveis, observados os requisitos, os limites e as autorizações pertinentes, não constituindo autorização automática decorrente da assinatura desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e das Secretarias demandantes, a serem indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, empenhos ou documentos equivalentes, conforme a legislação aplicável.

13.2. A indicação das dotações deverá observar a natureza da despesa, a unidade orçamentária responsável e a disponibilidade de recursos para cada contratação efetivamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, o Termo de Referência, a proposta final da DETENTORA DA ATA, os documentos de adjudicação e homologação e os demais documentos que instruem o processo administrativo, no que forem aplicáveis.

14.2. Em caso de divergência entre esta Ata e os documentos que integram o procedimento licitatório, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, as condições do edital e do Termo de Referência e a proposta vencedora, respeitada a ordem de prevalência legalmente cabível e vedada a alteração indevida das condições do certame.

14.3. Qualquer alteração desta Ata deverá ser formalizada por instrumento próprio, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e observância dos requisitos legais.

14.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 5.074 e nº 5.075, de 3 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.056/2026, quando aplicáveis, e nas demais normas pertinentes.

14.6. A presente Ata deverá ser divulgada e mantida disponível nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, observadas as regras de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Ibirama/SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL ONLINE

(https://www.ibirama.sc.gov.br)

Apêndice do anexo II – DFD e Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, após o encerramento da fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2026

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

PREPOSTO/REPRESENTANTE: _____

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 226/2026, declarando que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos que os preços ofertados correspondem aos valores por quilômetro rodado para os serviços de transporte de passageiros, conforme as especificações de cada item e lote, observados os quantitativos estimados e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

LOTE 01 – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário por Km (R$)	Valor total (R$)
01	Transporte intermunicipal de passageiros em ônibus rodoviário, padrão executivo, com banheiro, ar-condicionado, poltronas reclináveis e capacidade para até 46 passageiros.	Km	15.000		
02	Transporte intermunicipal de	Km	8.000		

	passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado e capacidade para até 28 passageiros.				
03	Transporte intermunicipal de passageiros em van, com ar-condicionado, capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista, em bom estado de conservação e com manutenção em dia, observado o limite de idade previsto no Termo de Referência.	Km	8.000		

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ _____

LOTE 02 – TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL

Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário por Km (R$)**	**Valor total (R$)**
04	Transporte intramunicipal de passageiros em ônibus rodoviário, padrão convencional, com	Km	15.000		

	capacidade para até 46 passageiros.				
05	Transporte intramunicipal de passageiros em micro-ônibus, com capacidade para até 28 passageiros.	Km	8.000		
06	Transporte intramunicipal de passageiros em van, com ar-condicionado, capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista, em bom estado de conservação e com manutenção em dia, observado o limite de idade previsto no Termo de Referência.	Km	8.000		

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

DECLARAÇÃO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Declaramos que a presente proposta atende integralmente às especificações, aos requisitos e às demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 226/2026 e em seus anexos, especialmente no Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como combustível, manutenção, seguros, remuneração dos motoristas,

transporte, deslocamentos e demais despesas incidentes sobre a contratação, estão incluídos nos preços ofertados e correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do Município de Ibirama/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos, os itinerários e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer nos locais, datas e horários indicados pela Administração, cabendo ao responsável designado pela CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços efetivamente prestados, verificando sua conformidade com as exigências da contratação.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, após a efetiva prestação dos serviços, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento e as demais disposições legais aplicáveis.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no Edital.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta-corrente: _____

Titular da conta: _____

CNPJ do titular: _____

Ibirama/SC, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG nº _____
CPF nº _____
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Assinatura preferencialmente eletrônica/digital

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 226/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 226/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico n° 226/2026 do Processo de Contratação n° 226/2026, instaurado pelo MUNICIPIO DE IBIRAMA, vem DECLARAR que:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Ibirama/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) Atende plenamente as condições e requisitos do termo de referência.

h) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia / Mês / Ano.

Assinatura do Representante legal - RG e CPF